

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

- II O acesso nas dependências da Sede e no Anexo fica restrito apenas a Vereadores e Servidores, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.
- III Suspensão do acesso e do atendimento ao público em geral na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.
- IV O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a 1 (um) servidor durante o horário de expediente, devendo o parlamentar estabelecer uma escala entre os seus assessores.
- V Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão, em todas as áreas de atuação, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades do Legislativo, respeitando a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.
- VI Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da direção geral.
- VII Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.
- VIII O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.
- IX As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.
- X Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.
- XI Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.
- XII Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.
- XIII Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.
- Art. 3º Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

17 103 12020 JUCIPAL OF SEE FLS 132 PA

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

**Art.** 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarapari, 17 de Março de 2020.





#### PORTARIA Nº 6.438/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº. 6.435/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

CONSIDERANDO no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

CONSIDERANDO que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020 que passará a viger sob a seguinte redação:

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade

II - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

PUBLICADO NO DOL M



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

III - Suspensão de todas as atividades desenvolvidas no Anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

- IV No período de suspensão das atividades do anexo da Câmara Municipal, somente será mantida o serviço de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.
- V Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;
- VI Os servidores lotados nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação e Taquigrafia estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalhado conhecido como *Home Office*.
- VII Até o dia 31 de março, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.
- VIII Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão dos demais setores, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na sede da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades administrativas, respeitando-se a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.
- IX Os demais servidores também poderão realizar suas atividades laborais em regime de Home Office, mediante autorização da Direção Geral.
- X Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.
- XI Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.
- XII Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.
- XIII Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.
- XIV Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DOL M 23 63 60 SHICIPAL OR PAFLS 135 R

XV - Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 6.435/2020

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020.

Câmara Municipal de Guarapari, 20 de Março de 2020.





## PORTARIA Nº 6.442/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO o surto mundial de Coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

CONSIDERANDO no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

CONSIDERANDO que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;



#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

Continuação Portaria nº 6.442/2020

PUBLICADO NO 2

## RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

- I Suspensão de todas as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas na sede e no anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 15 de abril.
- II -A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará somente com seus serviços essenciais, setor de protocolo e portaria, das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 15 de abril, podendo esta data ser prorrogada em caso de necessidade.
- III O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores da Sede Administrativa com autorização prévia da Direção Geral, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.
- IV No período de suspensão das atividades da sede e anexo da Câmara Municipal, serão mantidos os serviços de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.
- V Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;
- VI Os servidores lotados no Anexo da CMG e nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação, Taquigrafia, Procuradoria, Controladoria, Recursos Humanos, Contabilidade e Patrimônio estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalhado conhecido como Home Office.
- VII Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.
- VIII Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.
- IX Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

Continuação Portaria nº 6.442/2020

PUBLICADO NO DOLM

X – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

XI- Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

XII— Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarapari, 01 de abril de 2020.





# PORTARIA Nº 6.447/2020

### PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 6.442/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.

## RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar até o dia 30 de abril, o prazo de vigência da Portaria n° 6.442, de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 15 de abril de 2020.





# PORTARIA Nº 6.466/2020

# PORTARIA Nº 6.442/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.

## RESOLVE

**Art. 1º** Prorrogar até o dia **15 de maio de 2020**, o prazo de vigência da Portaria n° 6.442, de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 30 de abril de 2020.